DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15607/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18735/2017
PROTOCOLO	: 1842042
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2017
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSORAS
VALOR ESTIMADO	: R$ 213.812,62
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSORAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Cuida-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 072/2017 -** (fls. 84-128), tendo como objeto a prestação de serviços na recarga de cartuchos e toners com fornecimento de refil.

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 14 do Edital - (fls. 100).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas analisaram os atos praticados nesta primeira fase e concluem pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, nos termos da Análise *ANA-2ªICE-36976/2017* – (fls. 230-234) e do r. Parecer *PAR-3ªPRC-21758/2017* - (fls. 235).

É a síntese do relatório.

Observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento licitatório com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"*, do regramento supra.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 072/2017* (fls. 84-128) seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, Decreto Federal n.º 8.538/15, Decreto Municipal n.º 093/15 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto da licitação é a prestação de serviços na recarga de cartuchos e toners com fornecimento de refil, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Tecnologia da Informação (TI), conforme discriminação contida no Edital - (fls. 85).

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Os documentos necessários para a habilitação dos licitantes foram devidamente apresentados, cumprindo as exigências do art. 4º, XIII da Lei Federal n.º 10.502/02, dos artigos 28 a 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do edital licitatório.

A empresa *E.B. Sabino – ME, CNPJ/MF n.º 14.748.431/0001-45* foi a vencedora da licitação, com o valor global de R$ 213.812,62 (duzentos e treze mil oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, conclui pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, nos seguintes termos - (fls. 233), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 72/2017 realizado pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 235), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos constam e, de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório em*

apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 072/2017* ora examinado cumpriu as exigências da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 072/2017** instaurado pelo **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por intermédio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, CPF/MF nº 112.713.688-70, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, I, *"a"* e 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator